



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Protocolo n° 9481

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 14/12/2021

Sps

Boa Esperança-ES, 14 de dezembro de 2021.

INDICAÇÃO n° 183 /2021

Autora: Sheila Faria dos Santos

Excelentíssimo Senhor Renato Barros

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A Vereadora subscritora no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo.”.

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que “Institui o Dia Municipal de Incentivo à Leitura e dá outras providências.”.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Sheila Faria dos Santos
Vereadora/Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020/2021

“Institui o Dia Municipal de Incentivo à Leitura e dá outras providências.”

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei, instituída no Município de Boa Esperança, o “Dia Municipal de Incentivo à Leitura”, a ser realizado no dia 15 do mês de abril, o qual deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Esperança.

Art. 2º Na data alusiva ao Dia Municipal de Incentivo à Leitura, a Secretaria Municipal da Educação desenvolverá atividades que busquem estimular os alunos, para que reconheçam a importância da leitura no nosso cotidiano.

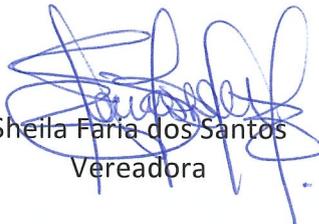
Art. 3º As atividades mencionadas no artigo anterior, estarão relacionados a promoção de eventos de leitura, feiras de livros, palestras nas escolas, debates educacionais, premiações para os alunos que mais leram no ano, aos quais serão conferidas pelo Poder Público Municipal, certificados e medalhas para os primeiros colocados.

Art. 4º O objetivo geral desta Lei, é desenvolver nos envolvidos o interesse cada vez maior em ler e ouvir histórias, trazer para a sociedade a reflexão e a conscientização sobre a importância dos estudos e da leitura no mundo atual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 14 de dezembro de 2021.

Autora:


Sheila Faria dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A leitura estimula o raciocínio, melhora o vocabulário, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre vários assuntos. Ler desenvolve a criatividade, a imaginação, a comunicação, o senso crítico, e amplia a habilidade na escrita.

Quando se inicia o processo de alfabetização toda letrinha é motivo de inspiração, e a criança mergulha nessa descoberta, lendo tudo que vê pela frente. Com o passar dos anos essa curiosidade muitas vezes diminui e se não incentivarmos a leitura, ela não permanecerá de maneira constante na vida do indivíduo. Já na fase adulta, voltamos a nos interessar por determinados assuntos e retornamos à leitura por prazer, seja para adquirirmos conhecimento, para reduzir o stress ou estimular reflexões.

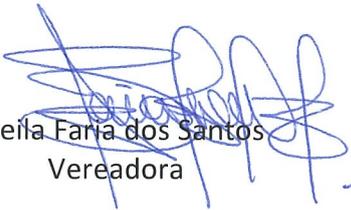
Além disso, a leitura nos proporciona liberdade de pensamento, de informação e de criatividade, também nos permite ter empatia com personagens diferentes, pois conhecemos realidades diferentes da nossa e aprendemos a nos colocar no lugar do outro.

Neste sentido, mostra-se cristalino a importância do referido projeto, uma vez que o poder da Leitura, forma e desenvolve pessoas eficientes para as batalhas do dia a dia.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 14 de dezembro de 2021.

Autora:


Sheila Faria dos Santos
Vereadora